



PROJETO DE LEI PL./0121.9/2020

Suspende todos os prazos relativos aos concursos públicos, em razão da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei suspende os prazos de validade dos concursos públicos estaduais durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Aplica-se esta Lei:

I – aos órgãos da Administração Direta do Estado de Santa Catarina;

II – às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina;

III – aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV – ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 2º São abrangidos pelas disposições desta Lei:

I – os concursos públicos para nomeação para cargos públicos efetivos e vitalícios;

II – os concursos públicos para contratação para empregos públicos permanentes;

III – os processos seletivos para contratação para funções por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV – os processos seletivos para contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;

V – os concursos públicos para provimento e remoção de serventias de atividades notariais e de registro (cartórios);

VI – os demais concursos públicos e processos seletivos para cargos, empregos e funções públicas estaduais.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais com resultados finais homologados, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º A suspensão de que trata o caput vigorará até o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto estadual nº 525 de 23 de março 2020.

§ 2º Os concursos homologados após a entrada em vigor desta Lei terão seus prazos de validade suspensos a partir da homologação.

§ 3º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,



MARLENE FENGLER
Deputada Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo, suspender o prazo dos concursos públicos, a fim de que só passem a valer depois do final do estado de calamidade pública.

Espero, com isso, evitar lesão ou prejuízo aos direitos dos participantes de seleções públicas por motivo alheio à sua vontade.

Em face do exposto, é evidente o interesse público do presente Projeto de Lei, razão pela qual conto com o apoio dos senhores Parlamentares para sua aprovação.



MARLENE FENGLER
Deputada Estadual